



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

## PATRÃO NO SINDICATO NÃO!

### Justiça barra pretensão da diretoria da Fibra de tomar o SINDAF-DF dos trabalhadores

Em mais uma vitória na luta contra a perseguição da direção do Sistema Fibra ao SINDAF-DF, no dia 22 de março a 9.ª Vara do Trabalho de Brasília recusou o pedido de Felipe Tadeu de Araújo para ser reintegrado aos quadros do SINDAF-DF. A desfiliação aconteceu em 22 de dezembro de 2021, uma vez que o autor da ação desempenha a função de advogado da instituição patronal, representando o empregador, o que evidencia claramente conflito de interesses com a categoria representada pelo SINDAF-DF.

Na ação, o preposto dos patrões pediu à Justiça a reintegração ao Sindicato e o consequente direito de participar do processo eleitoral deste ano, tentativa que houve também na eleição passada, felizmente sem sucesso. Veja a seguir trechos da decisão do juiz substituto Acélio Ricardo Vales Leite que confirmam a legalidade da atitude tomada pelo SINDAF-DF:

Reiterando premissa de convencimento formado por este Julgador quando proferiu a decisão de fls. 554/558, advinda da cuidadosa leitura dos documentos de fls. 150/178, afigura-se legítimo o procedimento interno levado a efeito pelo SINDAF-DF, que resultou na exclusão do autor do quadro de associados da entidade sindical, mormente na fundamentação do relatório, na parte em que descreve (fl. 164) que “as atribuições desempenhadas pelo Sr. FELIPE TADEU DE ARAÚJO, no SESIDR/DF conflita com os interesses do SINDAF/DF, na medida em que é dever do associado cumprir com o Estatuto, que entre diversos pontos, está o de defender os interesses dos empregados do SESI-DR/DF, que são representados pelo SINDAF/DF, todavia, a conduta do referido associado vai de encontro a este dever”.

A propósito, cabe citar que em ação trabalhista pretérita,

proposta por este mesmo autor contra o SINDAF/DF, em que aquele visava decisão judicial para “garantir o seu direito de participar das eleições sindicais”, o TRT da 10ª Região proferiu acórdão no processo nº 0000436-67.2019.5.10.0008, cuja ementa do julgado deixa clara, em regra, a vedação à interferência do Estado-juiz no processo eleitoral da entidade sindical, nos seguintes termos:

“SINDICATO. ESTATUTO SINDICAL. REGIMENTO ELEITORAL. PROCESSO ELEITORAL. VEDAÇÃO À INTERFERÊNCIA ESTATAL. É defeso ao Judiciário imiscuir-se na vontade das partes para declarar a



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



**DIEESE  
DIAP**

nulidade de cláusulas estatutárias dos entes sindicais, face ao princípio da autodeterminação dos sindicatos, salvo quando evidenciada violação a princípios e normas fundamentais. O ente sindical rege-se pelo estatuto, criado e aprovado segundo a vontade da maioria de seus membros, com presunção de legitimidade. No mesmo sentido, não há falar em ilegalidade no Regimento Eleitoral, ou do processo eleitoral ocorrido, eis que observadas todas as disposições que regem a entidade”. (Recurso Ordinário nº 000043667.2019.5.10.0008, Redator Desembargador André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno, Terceira Turma, Data de julgamento: 17/03/2021, Data de publicação: 23/03/2021).